

**Edital nº 01/2015**  
**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**  
**SÃO LEOPOLDO/RS**

O(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDEDICA – do Município de São Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90(ECA) e Lei Municipal nº.8258 de 26 de março de 2015, torna pública **a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares de São Leopoldo.**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha 10 (dez) membros titulares e 10 (suplentes) do Conselho Tutelar de São Leopoldo/RS.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 03 (três) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Prova escrita, de caráter eliminatório; e

1.2.3 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDEDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº 02/2015 do COMDEDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

1.3.1 Sandra Mara Bueno de Almeida (SEDES) – representação governamental

1.3.2 Rafael Kaefer (SEMIS) – representação governamental

1.3.3 Odete Zanchet (PROAME) – representação sociedade civil

1.3.4 Rejane Bottega Victória (Casa Auxiliadora) - representação sociedade civil

1.4 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente o(a) senhor(a) Sandra Mara Bueno de Almeida (SEDES).

## **2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

### **2.1 Da natureza:**

2.2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

### **2.2 Das atribuições:**

São atribuições do Conselheiro Tutelar, além das previstas no Estatuto da Criança e adolescente em seu art.136, as descritas na Lei Municipal n° 7142/2010 em seu art.14, senão vejamos:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

XII - exercer, diligentemente, suas atribuições;

XIII - prestar atendimento ao público, na esfera de suas atribuições, cumprindo os horários e plantões estabelecidos;

XIV - comparecer com regularidade às reuniões do conselho tutelar;

XV - manter conduta compatível com o cargo que ocupa;

XVI - receber de qualquer cidadão petições, reclamações ou queixa sobre violação e desrespeito dos direitos assegurados à criança e do adolescente, inclusive por telefone, garantindo-lhe anonimato, dando-lhe devido encaminhamento;

XVII - comprovar o cumprimento de carga horária mensal através de registro;

XVIII – fiscalizar serviços oferecidos à criança e ao adolescente.

### **2.3 Da carga horária:**

2.3.1 Quanto a carga horária do Conselheiro Tutelar e seu cumprimento, deverá ser atendido o disposto no art. 16 da Lei Municipal nº 7142/2010, conforme abaixo descrevemos:

a) cumprimento de quarenta (40) horas semanais incluindo os plantões;

b) diariedade do atendimento;

c) plantão noturno, feriados e finais de semana para os dois Conselhos será na sede do Conselho Tutelar do Centro, comunicando-se a escala às autoridades, órgãos ou entidades competentes obedecidas à escala de rodízio;

2.3.2 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

### **2.4 Da remuneração e direitos:**

2.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 3.499,12 (Três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos) e demais direitos previstos na Lei Municipal nº 7142/2010.

Rua São Joaquim, 600 – Centro – CEP 93010-190 – São Leopoldo – RS  
Telefone: (51) 3568 6757 e-mail: comdedica@saoleopoldo.rs.gov.br

**2.5 Do mandato:**

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2016, permitida uma recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.5.2 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

**3. DAS INSCRIÇÕES****3.1 Disposições gerais**

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

**3.2 Do período de inscrições:**

Do dia 15 de abril ao dia 30 de abril de 2015, no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h.

**3.3 Do local das inscrições:**

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua: São Joaquim, nº 600, Bairro Centro - SL

**3.4 Dos documentos para a inscrição:**

3.4.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.

3.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

3.4.3 Cópia autenticada do documento oficial de identificação ou apresentação do documento original para ser dada a fé pública pelo servidor público, responsável pelo

Rua São Joaquim, 600 – Centro – CEP 93010-190 – São Leopoldo – RS  
Telefone: (51) 3568 6757 e-mail: comdedica@saoleopoldo.rs.gov.br

recebimento das inscrições, sendo para este fim, assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3.4.4. Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

3.4.5 Cópia autenticada ou apresentação do documento original para ser dada a fé pública pelo servidor público responsável pelo recebimento das inscrições, de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, dos últimos 5(cinco) e nos últimos 2(dois) anos, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.4.6 - Cópia autenticada ou apresentação do documento original para ser dada a fé pública pelo servidor público responsável pelo recebimento das inscrições, de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

3.4.7- Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral.

3.4.8 - Uma foto 3x4.

3.4.9 – Certidão de antecedentes criminais e alvará de folha corrida da(s) comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 anos;

3.4.10 – comprovação de experiência de no mínimo 2(dois) anos no atendimento ou defesa das Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente atestada através de:

a) declaração formal de 3(três) instituições regularmente inscritas no COMDEDICA ou  
b) certidão exarada pela Administração Pública do município de São Leopoldo, que ateste o exercício na função de Conselheiro Tutelar, por pelo menos 2(dois) anos.

3.4.11 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.12 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

### **3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:**

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3 - Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDEDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 15 dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.4 - O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito dentro de 3 (três) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de três (3) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de três (3) dias úteis. A lista das inscrições homologadas será também publicada na forma do art. 56 da Lei Municipal nº 8258 de 26 de março de 2015.

A notificação deverá ser pessoal ou por ARMP (Aviso de recebimento por mão própria). Se no prazo estabelecido, a comissão não conseguir notificar o candidato deverá ser o procedimento, através de Edital a ser publicado na forma do art. 56 da Lei Municipal nº 8258 de 26 de março de 2015.

3.5.5 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de (3) dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de (3) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDEDICA, que terá (3) dias úteis para julgá-lo.

3.5.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de (3) dias úteis será publicado Edital pelo COMDEDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de (3) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.7.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.7.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO.

3.5.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.9 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de (3) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até (3) dias úteis, a contar da notificação.

3.5.10 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de (3) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.11 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de (3) dias úteis a contar da sua deliberação.

3.5.12 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDEDICA, que deverá ser apresentado em até três (3) dias úteis.

3.5.13 O COMDEDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até três (3) dias úteis do seu recebimento.

3.5.14 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDEDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada e aptos a prestar prova escrita, no prazo de três (3) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

#### **4. DA PROVA ESCRITA:**

##### **4.1 Da elaboração e aplicação das provas:**

4.1.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item “3.5.14” submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 26 de julho de 2015, com início às 8 horas e término às 12 horas,

em local a ser definido em Edital próprio, em conformidade com o art. 14, inciso IX da Lei Municipal nº 8258 de 26 de março de 2015.

4.1.2 A prova objetiva será composta de uma questão dissertativa envolvendo legislação específica quanto a criança e adolescente e cinquenta (50) questões de múltipla escolha, sendo questões envolvendo a Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções vigentes do Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), a Constituição Federal, no que tange a matéria de direitos da criança e do adolescente e as atribuições, direitos e deveres do Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, em conformidade com a legislação federal, normativas do CONANDA e legislação local quanta a matéria, incluindo o SINASE, o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária e o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Exploração Sexual, Comercial de Crianças e Adolescentes. Tudo conforme previsto no art. 14, inciso IX da Lei Municipal nº 8258 de 26 de março de 2015.

4.1.3 – As questões deverão ter grau de complexidade diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício e o candidato considerar-se-á aprovado, se obtiver aproveitamento na prova igual ou superior a 60% das questões.

4.1.4 O conteúdo programático detalhado está relacionado em anexo ao presente Edital.

4.1.5 Ficará a critério da empresa contratada para desenvolver e aplicar a prova o peso da questão dissertativa e de cada questão.

4.1.6 Cada questão conterà cinco opções de resposta e somente uma será considerada correta.

4.1.7 A responsabilidade, desde o edital de chamamento, elaboração, aplicação, correção, avaliação de eventuais recursos até a divulgação, por meio de Edital próprio, do resultado definitivo das provas, será de empresa contratada para este fim específico, pelos meios legais pertinentes definidos pela Lei Federal nº. 8666/93.

4.1.8 A empresa contratada para desenvolver esta etapa do processo de escolha dos conselheiros tutelares de São Leopoldo – PROVA ESCRITA, descrita no item 4.1.7, terá prazo de (30) dias desde o início até a sua conclusão, com a divulgação do resultado final dos aprovados.

4.1.9. As etapas, prazos e procedimentos quanto a prova escrita, serão divulgados através de Edital próprio, pela empresa contratada, na forma do art. 56 da Lei

Municipal n°.8.259, de 26.03.2015, devendo o resultado final ser publicado até a data limite de 31/08/15.

4.2.10 No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número a cada um deles, cujo resultado será publicado por Edital.

## **5. DO PROCESSO ELEITORAL**

### **5.1 Das Instâncias Eleitorais:**

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDEDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

#### **5.1.1 Compete ao COMDEDICA:**

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

#### **5.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:**

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDEDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

- VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDEDICA;
- XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- XVI – resolver os casos omissos.

5.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

## **5.2 Da Propaganda Eleitoral:**

5.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item “4.2.15”, encerrando-se 24 horas antes do dia da eleição.

5.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.2.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

5.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

5.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

Rua São Joaquim, 600 – Centro – CEP 93010-190 – São Leopoldo – RS  
Telefone: (51) 3568 6757 e-mail: comdedica@saoleopoldo.rs.gov.br

- a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;
- b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e
- c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

5.2.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

5.2.5 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.2.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de três (3) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

5.2.7 O candidato notificado terá o prazo de três (3) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

5.2.8 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de três (3) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

5.2.9 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de três (3) dias a contar desta.

5.2.10 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDEDICA, que deverá ser apresentado em três (3) dias úteis, a contar da notificação.

5.2.11 O COMDEDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até três (3) dias úteis do seu recebimento.

### **5.3 Dos mesários:**

5.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDEDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

5.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDEDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a

convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDEDICA.

5.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

5.3.4 Não podem atuar como mesários:

5.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

5.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

5.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

5.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDEDICA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do pleito.

5.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de três (3) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

5.3.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de três (3) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de três (3) dias úteis a contar a decisão.

5.3.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDEDICA, que deverá ser apresentado em três (3) dias úteis, contados da notificação.

5.3.9 O COMDEDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até três (3) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de três (3) dias úteis da sua decisão.

5.3.10 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

5.3.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

5.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

5.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

5.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

5.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

#### **5.4 Da votação:**

5.4.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

5.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de **trinta (30)** dias da data da eleição.

5.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia, conforme listagem fornecida pelo TRE.

5.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

5.4.5 O eleitor poderá votar em até cinco candidatos.

5.4.6 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído no sorteio a que se refere o item 3.5.15.

5.4.7 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

5.4.8 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

5.4.9 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

## **5.5 Da Fiscalização**

5.5.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, no período de 29/09 à 02/10/2015.

5.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

5.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

5.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

5.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

5.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

5.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

5.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

## **5.6 Das ocorrências e impugnações**

5.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “5.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

5.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDEDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item “5.4.4”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

5.6.3 O COMDEDICA terá o prazo de dez (10) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item “5.8.2”.

5.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de três (3) dias úteis da deliberação do COMDEDICA e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

## **5.7 Da apuração**

5.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

5.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDEDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

5.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

5.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

5.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

5.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

5.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

5.7.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

5.7.9 Considerar-se-ão eleitos os 10 (dez) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

5.7.10 Serão eleitos como suplentes os 10 (dez) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

## **5.8 Do resultado**

5.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDEDICA e representante do Ministério Público.

5.8.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

5.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDEDICA, o qual deverá ser apresentado em até quatro(4) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

5.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

5.8.5 O COMDEDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de três (3) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

## **5.9 Da Posse dos eleitos**

5.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2016.

5.9.2 Serão exigidos para a posse:

5.9.2.1 Declaração de bens;

5.9.2.2 Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

5.9.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de São Leopoldo

5.9.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item “5.9.2.3”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

5.9.3 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDEDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

5.9.4 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

6.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

6.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

6.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na legislação vigente e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

6.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua São Joaquim nº 600, Bairro Centro - São Leopoldo.

6.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “6.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

6.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDEDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

**São Leopoldo, 02 de abril de 2015.**

**Márcia Rosane Silva Martins**  
**Presidente do COMDEDICA**

## **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

### **PROVA ESCRITA**

Conhecimentos Específicos, previstos no art. 14, inciso IX da Lei Municipal nº 8.258 de 26.03.2015:

- a) Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e alterações posteriores;
- b) Resolução nº 170 do CONANDA;
- c) LDB e LOAS no que tange a matéria de direitos da criança e adolescente
- d) Constituição Federal, no que tange a matéria de direitos da criança e adolescente
- e) Atribuições, direitos e deveres do Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, em conformidade com a legislação federal (Lei Federal nº.8069 de 13 de julho de 1990), normativas do CONANDA e Lei Municipal nº 7142/2010)
- f) Planos Nacional e Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;
- g) Plano Municipal de Enfrentamento à violência Doméstica e ESCA,
- h) SINASE e PMSEIS

## FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO:      F ( )                      M ( )		
RG:		Órgão Emissor:
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		CPF:
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO LEOPOLDO – Edital nº 01/2015, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)



Rua São Joaquim, 600 – Centro – CEP 93010-190 – São Leopoldo – RS  
Telefone: (51) 3568 6757 e-mail: comdedica@saoleopoldo.rs.gov.br

---

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO–ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE SÃO LEOPOLDO**

INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDEDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO

---

venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "X" do Edital 01/2015, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão,

---

postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de São Leopoldo, em razão dos fatos a seguir:

1.

---

2.

---

3.

---

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

---

2.

---

3.

---

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

---

2.

---

3.

---

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

## **IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDEDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, - \_\_\_\_\_, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de São Leopoldo em razão dos fatos a seguir:

1.

---

2.

---

3.

---

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

---

2.

---

3.

---

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

---

2.

---

3.

---

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

## **IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDEDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão,

\_\_\_\_\_,  
convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1.

---

2.

---

3.

---

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

---

2.

---

3.

---

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

---

2.

---

3.

---

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

## RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDEDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº [...] /2015, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1.

---

2.

---

3.

---

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

---

2.

---

3.

---

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

---

2.

---

3.

---

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

## **COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDEDICA,

\_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato \_\_\_\_\_, conforme os fatos narrados a seguir:

1.

\_\_\_\_\_

2.

\_\_\_\_\_

3.

\_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

\_\_\_\_\_

2.

\_\_\_\_\_

3.

\_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

\_\_\_\_\_

2.

---

3.

---

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

## **CALENDÁRIO DO PLEITO DAS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO LEOPOLDO - 2015**

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>
15/04 a 30/04	Prazo para inscrições
07/05 a 11/05	Prazo para a deliberação da CEE acerca das inscrições
12/05 a 14/05	Prazo para a notificação dos candidatos com inscrição não homologada
15/05 a 19/05	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
20/05 a 21/05	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
22/05 a 26/05	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
27/05 a 29/05	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDEDICA
03/06	Avaliação e deliberação pelo COMDEDICA, em Plenária Extraordinária
08/06 a 11/06	Prazo para a publicação de Edital com inscrições homologadas
12/06 a 16/06	Prazo para impugnação das inscrições
17/06 a 19/06	Prazo para a notificação dos candidatos impugnados
22/06 a 24/06	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
25/06 a 29/06	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
30/06 a 02/07	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
03/07 a 07/07	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDEDICA
15/07	Prazo para julgamento pelo COMDEDICA, em Plenária Extraordinária
20/06 23/06	Prazo para a publicação de Edital com candidaturas

	registradas e aptos a realizar prova escrita
24/07	Reunião com os candidatos para exposição das regras do pleito
26/07	Data da realização da prova escrita
31/08	Prazo para publicação de Edital com resultado final da prova escrita
01/09	Sorteio do número de cada candidato
01/09	Último dia para publicação da lista de mesários
02/09	Início da propaganda eleitoral
02/09 a 04/09	Prazo para impugnação de mesários
03/09	Último dia para publicação dos locais de votação
08/09 a 10/09	Prazo para julgamento das impugnações pela CEE
10/09 a 14/09	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
15/09	Data para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDEDICA
16/09	Data para avaliação e deliberação dos recursos, pelo COMDEDICA, em Plenária Extraordinária
17/09 a 18/09	Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva
29/09 a 02/10	Indicação dos fiscais pelos candidatos
30/09	Debate dos Candidatos, organizado pelo FORUM DCA
02/10	Encerramento da propaganda eleitoral
04/10	Data das eleições
05/10 a 09/10	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrências e impugnações perante o COMDEDICA
05/10	Publicação do Edital com o resultado preliminar das

	eleições
21/10	Avaliação e deliberação dos recursos quanto a impugnações pelo COMDEDICA, em Plenária Extraordinária
13/10 a 16/10	Prazo para interposição de recurso ao COMDEDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
21/10	Avaliação e deliberação dos recursos pelo COMDEDICA quanto ao resultado preliminar das eleições, em Plenária Extraordinária
04/11	Data máxima para publicação do Edital com resultado definitivo das eleições